



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

*Lei Nº 1.578, de 18 de Novembro de 2010.*

**Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **Capítulo I**

### **Das Decisões**

**Art. 1º** - O Município de Entre Rios de Minas é dotado de beleza cênica, recursos naturais e uma população cuja diversidade e tradições representam atrativos naturais aos visitantes.

**Art. 2º** - Esses recursos devem ser preservados e amparados, não apenas porque é apreciado por outros concidadãos e por visitantes de todo o mundo, mas por serem estimados pelos próprios residentes deste Município.

**Art. 3º** - O Turismo contribui para o bem estar econômico do Município, através da criação de empregos e da geração de renda para as empresas locais.

**Art. 4º** - O Turismo constitui um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes à aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas do Município.

**Art. 5º** - O Desenvolvimento e a promoção do Turismo para o Município de Entre Rios de Minas são de interesse público.

**Art. 6º** - O Turismo para o Município de Entre Rios de Minas deve ser desenvolvido de forma ordenada, a fim de oferecer o máximo de benefícios ao Município e aos seus residentes.

**Art. 7º** - É essencial uma política abrangente de Turismo para que este cresça de forma ordenada.

## **Capítulo II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 8º** - Estimular o crescimento e desenvolvimento ordenado do Turismo para todo o Município.

**Art. 9º** - Promover o Turismo de forma que venha a fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças religiosas do povo que mora neste Município.

**Art. 10º** - Monitorar o impacto do Turismo sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais e assegurar a igualdade de acesso dos visitantes e dos residentes às áreas públicas de recreação.

**Art. 11º** - Assegurar a proteção dos recursos naturais e culturais nas áreas turísticas.

*....., Sol Resende, J. M. L.*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

**Art. 12º** - Promover os interesses comerciais do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam aprender a respeito dos produtos locais.

**Art. 13º** - Garantir a segurança dos visitantes e a proteção dos seus direitos enquanto consumidores.

**Art. 14º** - Proporcionar aos visitantes e aos residentes as melhores condições possíveis de saneamento básico.

**Art. 15º** - Facilitar o entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos quanto a importância do Turismo para a economia local.

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar uma cartilha contendo as normatizações para a realização de eventos de qualquer natureza para o Município de Entre Rios de Minas.

**Art. 17º** - Fica obrigatória a autorização do Conselho Municipal de Turismo para a realização de eventos de qualquer natureza no Município de Entre Rios de Minas.

## Capítulo III Dos Deveres e Responsabilidades do Poder Executivo.

**Art. 18º** - O Prefeito Municipal se responsabilizará pela implementação destas políticas e terá o apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR na execução destas responsabilidades.

**Art. 19º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de Novembro de 2010.

*Mário Augusto Alves Andrade*

*Prefeito Municipal*

*Magno Gonçalves Coelho*

*Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças*

*Silvério de Oliveira Resende*

*Procurador Geral do Município.*

